

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 1.153, DE 2019, DO SENADO FEDERAL**

Apresentação: 09/12/2021 15:00 - PL115319  
ESB 2/2021 PL115319 => PL 1153/2019  
**ESB n.2/2021**

**EMENDA Nº**

Acrescente-se o artigo ao Projeto:

“Art.X A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. ....

§ 3º Aos atletas medalhistas olímpicos e paraolímpicos serão garantidas vagas em universidades públicas federais, conforme regulamento.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos que a concessão de vagas em universidades públicas federais aos atletas olímpicos e paraolímpicos é uma medida de estímulo a nossos atletas. Trata-se de reconhecimento do estado brasileiro para aquele(a)s esportistas que contribuíram para elevar o nome de nosso país ao pódio da principal competição esportiva mundial.

Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputada CELINA LEÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214969750100>

